



001681

TELECÓPIA
FAX

		Nº. DSA /4010 Nr. 002
		Data: 98/07/01 Date:
Para:	Exmº. Senhor Dr. Ing. Jorge Vaconcelos Entidade Reguladora do Sector Electrico	Nº. Telecopiado: 303 32 01 Telefax Nr.
To:		
Dc:	Dr. José Cortez Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência	Nº. Telecopiado: 791 92 60 Telefax Nr.
From:		
S/Ref:	0671/JV/hp	Nº. Páginas (incluindo capa): 1 + 3
Your Ref:		Nr. Of Pages (including cover):
Assunto:	"Proposta de Regulamentação"	
Subject:		

Mensagem / Message:

Em resposta ao solicitado pela carta de V.Exª. do passado dia 19 de Maio, junto envio algumas observações desta Direcção-Geral sobre o documento mencionado em epígrafe, realçando-se a relevância do mesmo para o futuro desenvolvimento do sector eléctrico português e a oportunidade da sua discussão pública.

Contudo, reserva esta Direcção-Geral o seu parecer final a emitir sobre o Regulamento Tarifário nos termos do nº 1 do artº 4º do D.L. 187/95, de 27 de Julho.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral.

José António Cortez

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Na regulação do sector eléctrico português, cujo modelo organizativo assenta na coexistência de um sistema eléctrico de serviço público e um de um sistema eléctrico independente, é fundamental garantir os princípios de não-discriminação, de transparência, de equidade, de eficiência e de igualdade estabelecidos na legislação nacional e comunitária, por forma a poder haver um desenvolvimento harmonioso dos dois sistemas.

A Proposta de Regulamentação apresentada pela ERSE, definindo as novas regras tarifárias, de relacionamento comercial, do despacho e do acesso às redes e às interligações atende a todos estes princípios e cria condições que potenciam o desenvolvimento da concorrência nas actividades liberalizadas (produção e fornecimento de energia eléctrica), estimulando as empresas, sem prejuízo da observância das obrigações de serviço de serviço público, a funcionar na perspectiva de um mercado mais competitivo.

Passando à análise das propostas de Regulamento que em matéria de concorrência se consideram de maior relevância e tendo em conta os comentários tecidos por esta Direcção-Geral aquando da apreciação da APR, somos agora a observar o seguinte:

Regulamento Tarifário

Considera-se que as regras de formulação e fixação das tarifas a aplicar às diversas relações comerciais, baseada na identificação dos custos ou encargos associados, é suficientemente transparente, possibilitando, por um lado, aos clientes um conhecimento exacto dos custos subjacentes aos serviços que utilizam e, por outro, constitui um incentivo ao funcionamento eficiente das empresas. Contudo, acentua-se a necessidade da contabilidade das empresas ser caracterizada pela máxima transparência impondo-se o cumprimento da separação contabilística das diversas actividades

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

exploradas, conforme estabelecido na legislação, por forma a evitarem-se discriminações, subsídios cruzados e distorções de concorrência.

Concretamente, no que se refere às tarifas reguladas propõe a ERSE que nas tarifas de uso da rede de transporte e uso da rede de distribuição, sejam penalizadas as utilizações de energia no período fora de vazio no sentido de fomentar a utilização racional e eficiente dos recursos energéticos do SEP. Considera, no entanto, a DGCC que para a prossecução deste objectivo, haveria todo o interesse em proceder-se a uma melhor gestão da procura, incentivando os consumidores a canalizarem os seus consumos preferencialmente para as horas de vazio. Assim, seria de equacionar a redefinição das opções tarifárias no sentido de se generalizar, de forma automática, o sistema de contagem bi-horária, a exemplo do que sucede no serviço público de telefone.

Esta medida, para além de se traduzir num benefício para o consumidor, que através de uma gestão mais racional do consumo veria a sua factura diminuir, contribuiria para diminuir as perdas da rede, com vantagens económicas para o sistema em geral.

Relativamente às soluções adoptadas para contornar as "não-linearidades" custos/tarifas, em concreto no que se refere à uniformidade tarifária estabelecida por lei, a justificação apresentada pela ERSE para a não definição de um mecanismo de compensação entre os distribuidores - o facto de os actuais distribuidores vinculados pertencerem ao mesmo grupo - poderá retardar a entrada de novos operadores.

Pese embora a dificuldade da identificação dos custos associados à uniformidade tarifária e os decorrentes dos diferentes níveis de eficiência das empresas, seria desde já importante definir uma metodologia que permitisse avaliar a rentabilidade *standard* de cada tipo de rede.

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Regulamento de Relações Comerciais

As regras definidas para o relacionamento comercial entre as entidades do SEP e entre estas e as entidades do SENV e as disposições aplicáveis ao acesso ao estatuto de cliente não vinculado e adesão ao SEP de clientes não vinculados atendem a princípios de igualdade de tratamento e de oportunidades, permitindo que cada sistema se desenvolva de acordo com a sua própria lógica.

Contudo, e no que respeita aos "clientes admissíveis" haveria todo o interesse em que a ERSE procedesse à definição quantitativa dos limiares para adesão ao SENV, bem como do período de pré-aviso aquando da publicação dos Regulamentos Finais, de modo a permitir, desde logo, a opção por alternativas mais vantajosas. Para além disso, estando apenas definido na Directiva a percentagem da parte do consumo a liberalizar, cabendo a cada Estado-membro definir os níveis de admissibilidade, torna-se fundamental assegurar a compatibilização dos níveis nacionais com os dos outros Estados-membros, em particular com os do mercado espanhol.

Regulamento de Acesso às Redes e Interligações

Este Regulamento garante um tratamento não discriminatório no acesso às redes do SEP e às interligações pelas entidades do SENV, determinante para a convivência concorrencial entre as entidades do SEP e do SENV, pese embora não estejam ainda definidos as regras para o estabelecimento do processo de rateio na utilização da capacidade disponível de interligação, se o mesmo se revelar necessário.

DGCC, 30 de Junho de 1998